Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 302/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2136/2016
PROTOCOLO	: 1667425
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	: SFB CONSULTORIA EMPRESARIAL E GESTÃO DE NEGÓCIOS
VALOR	: R$465.433,84
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE SEGMENTO DE RODOVIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A apresentação completa da documentação relativa à 1ª e 2ª fase da contratação, que comprova a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época, enseja a declaração da regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato administrativo, assim como, é declarada a regularidade da execução contratual desenvolvida de acordo com a Lei n. 4.320/64, e demais normas legais pertinentes, comprovada pelos documentos obrigatórios, evidenciando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 5 a 8 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 15/2015 (1ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agesul, e a empresa SFB Consultoria Empresarial e Gestão de Negócios, constando como responsável o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 26/2016 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; e a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2016 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 15/2015 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2016 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul, e a empresa SFB Consultoria Empresarial e Gestão de Negócios, constando como responsável o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a execução dos serviços de elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação de segmento de rodovia, com estudo de viabilidade técnica-econômica e ambiental, na Rodovia MS-472, trecho: Bela Vista – Caieiras (Calcário Itamarati), no Município de Bela Vista, com extensão de 25 km, no valor global de R$ 465.433,84 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFE-AMA) realizou a Análise ANA n. 8664/2020, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em comento.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 11738/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor e da execução financeira do contrato em epígrafe, sugerindo, ainda, a recomendação ao responsável, para que encaminhe a designação do fiscal do contrato para as futuras contratações dessa natureza.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A esse respeito, o Item IV do instrumento contratual prescreve que a responsabilidade técnica na execução do serviço, caberá ao engenheiro civil, Sr. Ariel Serra, portador da carteira profissional n. 969/D, expedida pelo CREA/MS.

O jurisdicionado apresentou o responsável técnico, plantas, ART's, memorial descritivo (termo de referência), cronograma físico-financeiro da obra e o termo de recebimento definitivo da obra.

A Cláusula Quarta do contrato prevê que os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente do contratado, de acordo com o SPF (Sistema

de Planejamentos e Finanças), e a cada pagamento efetuado, corresponderá à medição de acordo com as instruções e especificações da Agesul.

A letra “a”, da Cláusula Quarta consignou que os pagamentos serão efetuados após a comissão designada para recebimento dos estudos emitir o relatório de medição relativo a cada etapa, com as respectivas notas fiscais, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas, acompanhadas com os documentos obrigatórios fiscais exigidos pelo regramento legal (grifei).

Nota-se que foi juntada nos autos a cópia da publicação na imprensa oficial da designação dos servidores que compõem a comissão permanente para analisar os atos decorrentes do procedimento licitatório em análise (peça 9), estando de acordo com o art. 67, da Lei n. 8.666/93.

Nesse diapasão, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55, c/c o art. 61, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 465.433,84;

- Notas Fiscais: R$ 465.433,84;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 465.433,84.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo aos comandos da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e, parcialmente, o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 15/2015 (1ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agesul, e a empresa SFB Consultoria Empresarial e Gestão de Negócios, constando como responsável o Sr. Ednei Marcelo Miglioli, diretor-presidente à

época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 26/2016 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 26/2016 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do contrato e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm